



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2019**

SF/19112/23131-74

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre a convocação do Ministro de Estado da Educação para, anualmente, prestar contas sobre o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação na Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** O art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

**“Art. 102. ....**

*Parágrafo único. A Comissão de Educação, Cultura e Esporte promoverá audiência pública, no início de cada sessão legislativa, com o Ministro de Estado da Educação para que sejam prestadas informações acerca do cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação.” (NR)*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Conforme o art. 214 da Constituição Federal, a lei disporá sobre o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU**

modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que levem: a) à erradicação do analfabetismo; b) à universalização do atendimento escolar; c) à melhoria da qualidade do ensino; d) à formação para o trabalho; e) à promoção humanística, científica e tecnológica do País; e f) ao estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB).

O Plano Nacional da Educação (PNE) para o período 2014-2024 foi instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabeleceu vinte metas a serem alcançadas ao término do decênio, apoiadas por 254 estratégias específicas. A mesma lei estabeleceu que a Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal é uma das instâncias responsáveis pelo monitoramento contínuo e por avaliações periódicas da execução do PNE e do cumprimento de suas metas (art. 5º, inciso II).

Não bastasse isso, uma das competências precípuas do Poder Legislativo é fiscalizar e controlar a Administração Pública, acompanhando as atividades dos Poderes, especialmente do Poder Executivo, conforme estatui o art. 49, inciso X, da Constituição Federal (CF). Nesse sentido, é salutar atribuição do Senado Federal, por meio de suas Comissões, convidar a esta Casa autoridades públicas para prestarem esclarecimentos sobre os órgãos do Estado que estejam sob sua égide, nos termos do art. 50 da CF e do art. 90, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Pretendemos, assim, por meio deste projeto de resolução, estabelecer uma rotina para que o chefe da pasta da Educação compareça a esta Casa para manter a Comissão informada e atualizada sobre os indicadores das metas do PNE. Nossa ideia é introduzir no RISF dispositivo que preveja a realização de audiências públicas regulares, no início de cada sessão legislativa, com o senhor Ministro de Estado da Educação, voltadas para o monitoramento do PNE.

Ademais, cabe registrar que a medida que ora submetemos à apreciação dos nossos ilustres Pares não é inédita. Com efeito, podemos citar como exemplo o art. 99, §§ 1º e 3º, do RISF, que estabelece que a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) promoverá audiências públicas regulares com o Presidente do Banco Central do Brasil, que tem *status* de Ministro de Estado, para discutir questões referentes à área de atuação daquele auxiliar direto do Presidente da República, e com o Ministro de Estado Chefe da Casa

SF/19112/23131-74



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

Civil da Presidência da República, para a prestação de contas do andamento das ações coordenadas pelo Poder Executivo que afetam a agenda da produtividade e da melhoria do ambiente de negócios. Também o art. 101-A do RISF determina que o Ministro de Estado da Justiça compareça anualmente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), enquanto o § 2º do art. 103 estabelece que a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional deve promover audiências públicas, no início de cada sessão legislativa, com os Ministros das Relações Exteriores e da Defesa.

Convicta de que esta iniciativa constitui mais uma medida para assegurar as funções precípuas do Parlamento, fomentar as boas relações entre os Poderes, promover a democracia e melhorar a qualidade da educação no País, contamos com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora KÁTIA ABREU

SF/19112/23131-74